LEI N.º 1186, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em cinemas, teatros, casa de shows e todo estabelecimento que promova qualquer atividade ligada a cultura."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo instituir a meia entrada para professores da rede pública municipal.

Art. 2.º - A meia entrada corresponderá, sempre, a metade do preço do valor do ingresso cobrado mesmo que o estabelecimento esteja fazendo promoção do preço normalmente cobrado.

Art. 3.º - Considera se, para efeito desta lei, todo estabelecimento que realize espetáculos musicais, teatrais, cinematográficos e artísticos em geral.

Art. 4.º - Para usufruir dos benefícios desta lei o Professor deverá apresentar a carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º - Caberá ao Poder Executivo implantação e a fiscalização desta lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito